

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2003, que *institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostromizados.*

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, institui a data de 16 de novembro como o “Dia Nacional dos Ostromizados”, tendo sido apresentado em Plenário no dia 28 de maio de 2003.

Foi enviado à Comissão de Educação, para decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O art.1º do PLS em tela institui a data de 16 de novembro como o “Dia Nacional dos Ostromizados”, sob a justificativa de que, em 1985, nesse dia, foi fundada a Sociedade Brasileira dos Ostromizados.

O art. 2º da proposição determina que a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposta não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Não há reparos a serem feitos à proposição no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Quanto ao mérito, é inegável a pertinência da proposta, pois a instituição de datas de conscientização como essa propicia uma reflexão sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas ostomizadas, para sua reintegração social e profissional, e uma percepção melhor sobre a luta delas pelo direito a uma qualidade de vida satisfatória após suas cirurgias e pela busca de auxílio material para a manutenção de suas ostomias.

Parece-nos plenamente justificada a escolha da data estabelecida na proposta em tela, pois registra a concretização do esforço das pessoas portadoras de ostomias para, unidas, lutar por seus direitos.

A criação do “Dia Nacional dos Ostomizados” será uma excelente ocasião para o Ministério da Saúde esclarecer a população sobre os tipos de câncer que levam à necessidade da realização de ostomias – os de cólon e reto. Ambos figuram entre as cinco primeiras causas de morte por câncer, no Brasil, tendo-se observado, segundo estatísticas divulgadas pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA), um aumento consistente de suas taxas de mortalidade ao longo das últimas décadas. A divulgação dos riscos provocados por uma dieta alimentar pobre em vegetais e fibras pode conscientizar a sociedade para a necessidade de adoção de hábitos nutricionais que propiciem uma vida saudável.

Ficam, assim, caracterizadas a relevância, a propriedade e a oportunidade do PLS nº 212, de 2003, e, portanto, nossa posição é favorável à proposição.

III – VOTO

Em razão do acima exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003.

, Presidente

, Relator